



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(LEI N° 14.133/2021)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Givanildo Trumi, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta via INEXIGIBILIDADE, incidindo-se no caso epígrafe o disposto na Lei 14.133 de 2021, **art. 74, V**: “*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*”.

1- DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Aquisição de imóveis, conforme Lei Municipal n° 730/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UNID.	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE TERRA URBANOS N° 04, 05, 22 E 23, TODOS DA QUADRA N° 02, DO LOTEAMENTO JARDIM ARAUCÁRIA, DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS-PR, COM A ÁREA TOTAL DE 1.433,02M ² (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS E DOIS DÉCIMETROS QUADRADOS), CONFORME MATRÍCULAS N°S 61.100, 61.101.61.103 E 61.144, TODAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIIZNHOS-PR.	270.000,00	270.000,00

2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição de 04 (quatro) lotes de terras urbanas, situado no Loteamento Fachini, ao lado da Nova Creche, para futuras instalações da garagem para os ônibus e vans escolares do Município, na solução dos problemas com esses veículos ficarem ao tempo. Quando a escolha do imóvel, ressaltamos que não há na proximidade outro imóvel disponível capaz de suprir a necessidade e que atenda da forma mais adequada.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Art. 21. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locação, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência) / a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3 – VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas em anexo.

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria de Educação
001	Divisão de Educação
0012	Educação
0365	Educação Infantil
0028	MANUTENÇÃO DO ENSINO
1006	Construção de Creche
3449061030000000000	Terrenos

5 – RAZÃO DA ESCOLHA

5.1. Este terreno foi selecionado através de pesquisa feita e considerando adequado por atender as especificidades do item pedido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a escolha recaiu sobre o terreno localizado nos lotes urbanos nº 04, 05, 22 e 23 todos da quadra nº 02 do loteamento Jardim Araucária, pertencente a OLIMPIO FACHINI, inscrito no CPF: 131.764.809-97.

5.2. A seleção do imóvel localizado do imóvel é caracterizada pela inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Esta decisão baseia-se nos seguintes critérios e justificativas:



Avaliação Prévia do Imóvel: Uma avaliação prévia do imóvel foi realizada, examinando sua adequação em termos de tamanho, localização, acessibilidade e infraestrutura. Esta avaliação assegura que o imóvel atenda plenamente às exigências operacionais e de localização requeridas.

Justificativas da Singularidade e Vantagem do Imóvel: O imóvel escolhido é único no mercado é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, evidenciando a singularidade do mesmo e a vantagem em termos de localização, acessibilidade e adequação às necessidades específicas, sendo o único que atende às especificações do objeto.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pagamento à vista:

6.1.1 O pagamento deverá ser efetuado à vista, em 100% do valor total da proposta, deduzido o depósito da caução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovação mediante depósito bancário.

6.1.2 A formalização da alienação ocorrerá mediante a lavratura de Escritura Pública de Compra.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias após a assinatura, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Municipal com anuência da contratada e observância da Lei 14.133 de 2021

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 26 de março de 2025.

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO MUNICIPAL